

Constata-se, com clareza, diante da documentação acostada, espontaneamente, a absoluta desnecessidade da eventual adoção de medidas invasivas no JCB, como, por exemplo, busca e apreensão, para obtenção de quaisquer papéis alusivos ao tema em investigação².

Aproveita-se a oportunidade, noutro plano, para declinar a Vossa Excelência, desde logo, dados relevantes à elucidação do objeto do inquérito policial instaurado, em que se objetiva perscrutar a pretensa prática dos delitos previstos no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86, na Lei nº 9.613/98 e na Lei nº 8.137/90.

Conforme já comunicado, mediante resposta à interpelação judicial, à pequena parcela de sócios opositores, politicamente, dentro do JCB, entre os quais, notadamente, o advogado Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui³, o relacionamento da Codere com o Clube é antigo, remontando a 2005, muito antes da eleição e posse da atual administração. A partir da eleição e posse da atual administração, o JCB não efetuou qualquer transferência, crédito, depósito ou pagamento em favor da Codere, por força do contrato, ora anexado.

Ao contrário, o Clube **recebeu** diversos pagamentos da Codere, devido à sua participação no movimento geral de apostas dos sistemas.

² Sobre os livros contábeis, o JCB já está providenciando a cópia das folhas pertinentes, as quais, em breve, serão disponibilizadas à Justiça.

³ Anote-se que, na condição de parte, e não de advogado, Afonso Burlamaqui ajuizou ação ordinária (proc. n. 0010735-07.2011.8.19.2011, da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital), visando à convocação de assembleia extraordinária para deliberar sobre o impedimento do presidente do Clube, ora peticionário, medida judicial, ainda em curso, em que a oposição não obteve êxito, em sede liminar, devido, inclusive, a incertezas quanto à idoneidade de algumas das assinaturas colhidas para tanto. Pode-se afirmar, sem receio de errar, que Afonso Burlamaqui, além de opositor político, é inimigo declarado de Luis Eduardo.

Recorde-se de que o *simulcasting internacional*, de que se cuida o contrato pactuado, em 2005, pela gestão pretérita, é uma atividade legalizada e devidamente autorizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), limitando-se o JCB a receber o “fee” que lhe cabe, de 3% do citado movimento geral das apostas.

Portanto, as assertivas oposicionistas de que o JCB poderia estar participando de “*estratagemas*” para esquentar valores de apostas são **inverídicas** e, máxime, revestidas de cunho político, haja vista a eleição no Clube, que se avizinha, mais precisamente, em 31 de maio próximo.

Requer-se, pois, (i) a juntada dos documentos inclusos e (ii) a abertura de vista ao Ministério Público Federal para ciência do acrescido, reafirmando, ao fim, que o JCB e seu presidente se mantêm à disposição do Judiciário, do próprio Ministério Público e da Polícia Federal para fornecer novas informações, independente de intimação, prestar depoimento, de modo a esclarecer eventuais pontos controvertidos constantes da investigação.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2012.


Renato de Moraes
OAB/RJ nº 99.755


Alexandre Lopes de Oliveira
OAB/RJ nº 81.570